

MUNICÍPIO DE VELAS

Aviso n.º 13903/2011

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Dec. Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que cessaram, por motivo de aposentação, as relações jurídicas de emprego público, por tempo indeterminado, os trabalhadores abaixo mencionados:

Manuel Silveira Alvernaz Júnior — assistente operacional — pos. 5, nível 5 — a partir de 01-11-2010.

António Oliveira Azevedo — assistente operacional — pos. 5, nível 5 — a partir de 01-01-2011.

Rúben Herclíio Freitas Inácio Serpa — assistente operacional — pos. 6, nível 6 — a partir de 01-05-2011.

José Manuel Silva Silveira — assistente operacional — pos. 8, nível 8 — a partir de 01-05-2011.

24 de Junho de 2011. — O Vice-Presidente, *Amaro Filipe Tavares Azevedo*.

304842507

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 13904/2011

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho datado de 21/06/2011, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para 1 posto de trabalho de técnico superior (área de turismo), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a qual se encontra disponível para consulta na página electrónica deste Município em www.cm-vilareal.pt e afixada no Gabinete de Atendimento ao Público.

2011/06/22. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel do Nascimento Martins*.

304832439

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Declaração de rectificação n.º 1099/2011

Rectifica-se o aviso n.º 445/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3 de 5 de Janeiro de 2011, que saiu com as seguintes inexactidões:

No n.º 10.2, onde se lê:

«A sua ponderação para a valorização final é de 30 %.»

deve ler-se:

«A sua ponderação para a valorização final é de 40 %.»

No n.º 10.3, onde se lê:

«A sua ponderação para a valorização final é de 25 %.»

deve ler-se:

«A sua ponderação para a valorização final é de 30 %.»

No n.º 10.4, onde se lê:

«A ponderação deste método será obtida efectuando a média aritmética das pontuações obtidas em cada factor, sendo que a sua ponderação para a valorização final é de 45 %.»

deve ler-se:

«A ponderação deste método será obtida efectuando a média aritmética das pontuações obtidas em cada factor, sendo que a sua ponderação para a valorização final é de 30 %.»

No n.º 10.6, onde se lê:

«A ponderação da Avaliação Curricular para a valorização final é de 30 %.»

deve ler-se:

«A ponderação da avaliação curricular para a valorização final é de 40 %.»

No n.º 10.7, onde se lê:

«A sua ponderação para a valorização final é de 25 %.»

deve ler-se:

«A sua ponderação para a valorização final é de 30 %.»

No n.º 10.8, onde se lê:

«A ponderação deste método será obtida efectuando a média aritmética das pontuações obtidas em cada factor, sendo que a sua ponderação para a valorização final é de 45 %.»

deve ler-se:

«A ponderação deste método será obtida efectuando a média aritmética das pontuações obtidas em cada factor, sendo que a sua ponderação para a valorização final é de 30 %.»

No n.º 10.9, onde se lê:

«A valorização final dos candidatos, a atribuir numa escala de 0 a 20 valores, será obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = PC \times 30 \% + AP \times 25 \% + EPS \times 45 \%$$

deve ler-se:

«A valorização final dos candidatos, a atribuir numa escala de 0 a 20 valores, será obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = PC \times 40 \% + AP \times 30 \% + EPS \times 30 \%$$

No n.º 10.10, onde se lê:

«A classificação final dos candidatos a enquadrar no âmbito do n.º 2 do artigo 53.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, por aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = AC \times 30 \% + EAC \times 25 \% + EPS \times 45 \%$$

deve ler-se:

«A classificação final dos candidatos a enquadrar no âmbito do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, por aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = AC \times 40 \% + EAC \times 30 \% + EPS \times 30 \%$$

8 de Junho de 2011. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, no uso das competências delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal em 28 de Outubro de 2009, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

304843496

Edital n.º 679/2011

Luis Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 19 de Abril de 2011, e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão de 27 de Abril de 2011, foram aprovadas as Alterações ao Regulamento do Plano de Pormenor da Zona do Cemitério de Vila Real de Santo António, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de Março de 2010. Foram alterados os Quadros A, B e C anexos ao regulamento, e respectiva Planta de Transformação Fundiária, a serem consultados na Câmara Municipal.

25 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Luis Filipe Soromenho Gomes*.

204863584

Regulamento n.º 407/2011

Luis Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 19 de Abril de 2011, e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão de 27 de Abril de 2011, foram aprovadas as Alterações ao Regulamento do Plano de Pormenor da Zona do Cemitério de Vila Real de Santo António, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de Março de 2010. Foram alterados os Quadros A, B e C anexos ao regulamento, e respectiva Planta de Transformação Fundiária, a serem consultados na Câmara Municipal.

25 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Luis Filipe Soromenho Gomes*.

204866727